



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025**

**1. PREÂMBULO**

1.1 O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27 – Centro, CEP: 89819-000, neste ato representado pelo seu Agente de Contratação, leva a conhecimento dos interessados a realização do seguinte Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**:

**I - Base legal:**

- a) Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 141/2034.
- II - Processo Administrativo nº 15/2025.
- III - Inexigibilidade nº 02/2025.

**2. OBJETO**

2.1 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDILHEIRA ALTA.**

2.2 O objeto está fundamentado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cordilheira Alta (SC).

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

**3. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Valor do Objeto: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

| ITEM | UNID | QTD | DESCRIÇÃO  | UNITÁRIO (R\$) | TOTAL (R\$)  |
|------|------|-----|--|----------------|--------------|
| 01   | H    | 04  | <b>PALESTRA DE ABERTURA DO ANO LETIVO – 05/02/2025:</b> A Educação como Agente de Transformação Me. Cleonice Lazzarotto (psicóloga). Objetivo: Promover a integração e motivação de todos os servidores da educação, valorizando o papel de cada profissional, desde docentes até a equipe de serviços gerais, na construção de um ambiente educacional acolhedor, eficiente e | R\$ 3.000,00   | R\$ 3.000,00 |



|                    |   |    |  |              |                     |
|--------------------|---|----|--|--------------|---------------------|
|                    |   |    | transformador. Conteúdo abordado: Reconhecimento da importância de cada função no contexto escolar. Motivação e pertencimento: o impacto do trabalho coletivo no sucesso educacional. Superação de desafios no ambiente de trabalho. Reflexão sobre propósito e contribuição individual e coletiva para a educação.  |              |                     |
| 02                 | H | 08 | <b>FORMAÇÃO DE PROFESSORES – 06/02/2025:</b> Implementação do Currículo Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Prof. Dr. Ivo Dickmann. Objetivo: Capacitar professores, gestores e coordenadores pedagógicos para implementar o Currículo Municipal, alinhando as práticas pedagógicas às diretrizes locais e aos princípios da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Conteúdo abordado: Fundamentos e estrutura do Currículo Municipal. Principais mudanças e adaptações necessárias para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Articulação entre os campos de experiência (Educação Infantil) e os componentes curriculares (Ensino Fundamental). Planejamento pedagógico e elaboração de estratégias para a prática docente. Monitoramento e avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem. | R\$ 5.200,00 | R\$ 5.200,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |   |    |  |              | <b>R\$ 8.200,00</b> |

#### 4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 A compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

4.2 Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito à singularidade de cada profissional, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do



objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”. Foram apresentadas as seguintes contratações:

| MUNICÍPIO         | OBJETO  | VALOR        | NÚMERO AF | NÚMERO NOTA FISCAL |
|-------------------|---|--------------|-----------|--------------------|
| JUPIÁ/SC          | FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUPIÁ/SC  | R\$ 6.000,00 | 1269/2023 | 41/2023            |
| SÃO BERNARDINO/SC | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA, PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO PARA FINS DE REORGANIZAÇÃO CURRICULAR ATUAÇÃO NA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E NA GESTÃO E COORDENAÇÃO EDUCACIONAL. COMPETÊNCIA DEZEMBRO 2024. | R\$ 3.696,00 | 51/2024   | 81/2024            |
| QUILOMBO/SC       | CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO RELATIVO AO PLANEJAMENTO DE ENSINO, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO  | R\$ 5.000,00 | 189/2022  | 10/2022            |

|  |   |  |  |  |
|--|---|--|--|--|
|  | DO ESPAÇO ESCOLAR, METODOLOGIAS ATIVAS E PLANO DE AÇÃO. |  |  |  |
|--|---|--|--|--|

## 5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES |  |
|--------------------------------------|--|
| <b>Órgão</b>                         | 04.001 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO / SECRETARIA DA EDUCAÇÃO |
| <b>Unidade</b>                       | 2506 - EDUCAR PARA DEMOCRATIZAR                          |
| <b>Funcional</b>                     | 2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL                 |

## 6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

### 6.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Proposta de Preços;
- b) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Contrato Social;
- i) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- j) Documentos pessoais da representante legal;
- k) Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço;
- l) Atestados de Capacidade Técnica;
- m) Notas Fiscais dos tomadores de serviços.

## 7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. Contratada: ADS ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, inscrita sob o CNPJ: 43.541.942/0001-90.

7.2 De acordo com a letra “f”, do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

7.3 A escolha do contratado baseia-se na capacidade de oferecer um curso alinhado às necessidades educacionais do município, contemplando metodologias inovadoras, conteúdos atualizados e práticas pedagógicas eficazes. A experiência e qualificação da empresa permitem um aprimoramento contínuo dos profissionais da educação, contribuindo diretamente para a melhoria do ensino e da aprendizagem na rede municipal.

7.4. Dessa forma, a contratação direta justifica-se pela singularidade dos serviços a serem prestados e pela inviabilidade de competição ampla, considerando que a especialização e a adequação do curso às diretrizes educacionais locais são fatores determinantes para a efetividade da formação. Além disso, a contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, garantindo um investimento qualificado na capacitação dos profissionais da educação do município.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):**

8.1. Dessa maneira, a composição do preço foi estabelecida com base em critérios técnicos e mercadológicos, garantindo a adequação dos valores, a viabilidade da execução dos serviços e a máxima eficiência no uso dos recursos públicos. Por fim, os valores foram definidos em conformidade com a qualidade e a singularidade dos serviços ofertados pela contratada, cuja expertise e reconhecimento no mercado a tornam apta a atender as demandas com eficiência, justificando-se a opção pela contratação direta por inexigibilidade.

8.2. Os valores estabelecidos refletem o equilíbrio entre o custo e o benefício proporcionado ao município, garantindo a execução dos serviços com a qualidade exigida e em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

8.3. Conforme proposta comercial, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), o qual encontra-se compatível com a estimativa do valor supracitada, resultante da pesquisa de preços no mercado praticado pelo contratado.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;



- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 9.1:

|   |   |
|---|---|
| Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).   | Item I<br><br>Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ). |
| Multa de 5%   | Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).   |
| Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cordilheira Alta SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).                                       | Itens II, III, IV, V, VI e VII<br><br>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.<br>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).                           |
| Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ). | Itens VIII, IX, X, XI e XII<br><br>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).  |

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos [art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#).

9.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos [arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado,



além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 21.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.10.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.11** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Cordilheira Alta SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**9.11.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a

licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **10. VIGÊNCIA**

10.1 O contrato resultante deste processo de contratação direta terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, não tendo a possibilidade de prorrogação.

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

11.1 O Município de Cordilheira Alta designa como Gestora e Fiscal de Contrato a Sra. SANDRA MARIA ZARDO MORESCHO, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

11.2 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Cordilheira Alta SC ([www.pmcordi.sc.gov.br](http://www.pmcordi.sc.gov.br));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

10.2 O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.



12.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Chapecó, com exclusão de qualquer outro.

Município de Cordilheira Alta (SC), em 03 de fevereiro de 2025.

**ADRIEL VITORINO MATIOLO**  
Agente de Contratação